

PROJETO DE LEI

Nº 246/2013

Lei Nº 10883

AUTÓGRAFO Nº 162/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginásticas adap-

tados para pessoas com deficiência física no município de Sorocaba e

dã outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 246 /2013

(Dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginásticas adaptados para pessoas com deficiência física no município de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica obrigado que as academias ao ar livre instaladas nos espaços públicos municipais disponham de equipamentos adaptados para pessoas com deficiência física, como dispõe o Art. 4º da Lei Federal n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 01 de julho de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

02
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-01-JUL-2013 12:39:125525-1/6





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Considerando que, as academias ao ar livre se tornaram uma grande demanda social por uma vida saudável, são diversos pedidos para instalação e sua utilização é frequente nos parques, praças e demais espaços de uso público.

Desde sua adoção são diversos os modelos existentes com as mais variadas opções de trabalho muscular, inclusive com modelos adaptados para pessoas portadoras de necessidades especiais, entretanto, Sorocaba ainda não conta com estes modelos, fato este que contraria da Lei Federal n. 10.098/2000 que determina em seu Art. 4º que o mobiliário urbano deve ser adaptado para promover acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Diante destas argumentações conclamamos os pares a aprovar a presente proposição.

S/S., 01 de julho de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

PROTUDO: GENA

01-JUL-2013-12:39-125505-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Recebido na Div. Expediente

01 de julho de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

04 / 07 / 13

Div Expediente

Recebido em 05/07/13


Suelen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



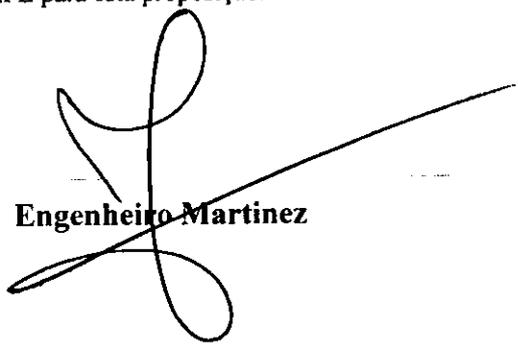
Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

PROJETO DE LEI
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
01-Jul-2013 12:39:125525-3/6

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: M1571027344/408	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Engenheiro Martinez	Data de Envio: 01/07/2013
Descrição: Academia ao ar livre adaptada	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Engenheiro Martinez



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Regulamento

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III – pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

IV – elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V – mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI – ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.

CAPÍTULO II

DOS ELEMENTOS DA URBANIZAÇÃO

Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível. (Incluído pela Lei nº 11.982, de 2009)

Art. 5º O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6º Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO III

DO DESENHO E DA LOCALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 8º Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Art. 9º Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Art. 10. Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO IV

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE USO COLETIVO

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS DE USO PRIVADO

Art. 13. Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores deverão ser construídos atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I – percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II – percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

III – cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 14. Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Art. 15. Caberá ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a reserva de um percentual mínimo do total das habitações, conforme a característica da população local, para o atendimento da demanda de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO VI

DA ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 16. Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

CAPÍTULO VII

DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tomem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braille, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação. Regulamento

Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES SOBRE AJUDAS TÉCNICAS

Art. 20. O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.

Art. 21. O Poder Público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

I – à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiências;

II – ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas portadoras de deficiência;

III – à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

CAPÍTULO IX

DAS MEDIDAS DE FOMENTO À ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS

Art. 22. É instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Programa Nacional de Acessibilidade, com dotação orçamentária específica, cuja execução será disciplinada em regulamento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Administração Pública federal direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

Parágrafo único. A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no caput deste artigo deverá ser iniciada a partir do primeiro ano de vigência desta Lei.

Art. 24. O Poder Público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 25. As disposições desta Lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Art. 26. As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Gregori

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.12.2000

Cadeirantes ganham academia ao ar livre em Florianópolis

Iniciativa pioneira visa estimular prática esportiva e integrar deficientes físicos à comunidade

Yara Achôa, IG São Paulo 21/08/2011 06:24



Deficientes ganham espaço apropriado para atividade física, na orla de Florianópolis

Cada vez mais se fala em combate ao sedentarismo e estímulo à qualidade de vida. E iniciativas como academias ao ar livre para a comunidade e para a terceira idade estão por toda parte. Mas um grupo estava excluído: o dos deficientes físicos e cadeirantes.

Dando um primeiro e importante passo para ampliar a inclusão dessas pessoas à sociedade, foi montado em Florianópolis (SC) o Espaço TopMed de Lazer e Saúde.

Instalado em uma das áreas mais nobres da capital catarinense, na Beira-Mar Norte, a academia ao ar livre integra áreas para crianças, adultos e deficientes, com acesso fácil e adaptado.

"Antes a gente ficava só observando, vendo os outros se exercitarem. Agora também somos parte, temos um espaço apropriado, e podemos tirar proveito da atividade física que tantos benefícios trazem para a saúde", diz José Roberto Leal, o seu Zezinho, presidente da Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos (Aflodef).

Leia também: Ginástica inclusiva: modalidades para trazer deficientes para as academias

Para os idealizadores, o empreendimento é uma ferramenta que contribui para prevenção dos mais diversos males. "Quando incentivamos a pessoa a sair do sedentarismo, a iniciar uma atividade física e melhorar sua alimentação, estamos trabalhando para que ela fique menos doente", diz Renata Zobaran, diretora-médica da TopMed, que em parceria com a prefeitura de Florianópolis já inaugurou 18 academias ao ar livre para a população em geral, recebendo um público superior a 50 mil pessoas por mês.

Leia também: Programa de Dieta do iG Saúde

Outro objetivo desse novo espaço é promover maior socialização do deficiente físico. "Muitas vezes o cadeirante é prisioneiro em sua própria casa. Não sai porque os acessos são difíceis e porque não encontra local onde possa se sentir inserido como qualquer outra pessoa. Ali, estamos todos juntos", comemora seu Zezinho, que diz que mais de 40 deficientes já estão fazendo uso cotidiano da academia. "Esse número vai multiplicar no verão", acredita.



Praça Paradesportiva de Bauru recebe Academia Ao Ar Livre com equipamentos adaptados

Começou nesta sexta-feira, a implantação de uma Academia Ao Ar Livre na Praça Paradesportiva.

O trabalho começou pela instalação das bases que receberão os cinco aparelhos da Academia para Pessoas com Deficiência Física (APADEF): máquinas Puxada Alta, Máquina de Biceps, supino Vertical (estas três com encaixe para cadeira de rodas), Bicicleta de Mão e Giro de Punho.

A programação de atividades da Praça Paradesportiva inclui o handebol feminino, com treinos as terças e quintas-feiras, das 15h às 17h, basquete e tênis para cadeirantes, vôlei para a terceira idade e futebol para deficientes visuais.

O agendamento para o público em geral e entidades que assistem a pessoas portadoras de deficiências pode ser feito, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 09h às 16h; às terças e quintas-feiras, das 09h às 18h.

O horário de funcionamento é de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 22h. Aos sábados e domingos, das 08h às 18h.

Academia para especiais

Seguindo a tendência da Academia da Terceira Idade (ATI) e da Academia ao Ar Livre, surgiu a ideia de criar um ambiente propício à prática de atividade física por pessoas com necessidades especiais, de modo a garantir mais saúde e melhorar sua qualidade de vida. O projeto Academia para Especiais foi idealizado com o objetivo de atender especificamente uma parcela da população que normalmente não tem acesso fácil à prática de atividades físicas.

Visando proporcionar a essas pessoas um nível superior de qualidade de vida, a Academia para Especiais foi desenvolvida e adaptada especialmente para suprir as necessidades especiais de cadeirantes, de modo a oferecer total conforto aos usuários, atendendo às exigências ergométricas e biomecânicas necessárias para este tipo de equipamento. Desta forma os portadores de necessidades especiais encontram na atividade física uma alternativa para aumentar a qualidade de vida e ajudar a combater problemas de saúde como o colesterol, as taxas glicêmicas e os distúrbios respiratórios, digestivos e circulatórios. A prática de exercícios contribui ainda para o ganho de força e resistência muscular, o aumento do equilíbrio corporal e a melhora das habilidades motoras, tão importantes nesses casos.

Além disso, o projeto representa ainda uma oportunidade de desenvolver as habilidades sociais, já que o ambiente das Academias proporciona um espaço adequado ao convívio social, favorecido pela livre circulação de pessoas, o que também colabora para o ganho de qualidade de vida. A maior parte dos complexos de Academia para Especiais está instalada ao lado de uma Academia ao Ar Livre, o que colabora também para a integração entre diferentes grupos sociais que, sem esse tipo de espaço, talvez não viessem a conviver. As Academias desenvolvem assim seu papel de inclusão social. Este fator, aliado à melhora na saúde proveniente da prática de atividade física, contribui ainda para a manutenção da autoestima, já que pessoas fisicamente ativas estão mais expostas à ação da endorfina, que é a substância responsável pela sensação de bem-estar.

Academia ao ar livre com equipamentos adaptados para cadeirantes está quase pronta

Prefeitura já começa a instalar equipamentos com adaptações especiais ao lado da Estação Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde já planeja promover grupo de cadeirantes que se exercitarão no local com supervisão de profissionais

Falta pouco para que Campo Bom se junte ao seleto grupo de cidades privilegiadas como Curitiba, São Paulo, e Caxias do Sul que contam com um tipo de serviço de inclusão especial, gratuito e de livre acesso destinado aos cadeirantes. É que a Prefeitura já está promovendo obras para implantar uma academia ao ar livre com equipamentos para a prática de exercícios físicos com adaptações especiais para cadeirantes. Instalada junto à Estação Saúde a nova academia contará com oito aparelhos de ginástica com adaptações especiais como travas de segurança para cadeiras de rodas e regulagens especiais para cadeirantes e se somará aos atuais 10 equipamentos de ginástica já instalados nas proximidades e que são utilizados livremente pela comunidade.

A academia especial será a única da região com este tipo de acessibilidade e segundo a titular da Secretaria Municipal de Saúde, Ilaine Pletsch, a nova área servirá para trabalhar a inclusão, levando mais saúde aos cadeirantes que poderão usar o espaço livremente, mas que também contarão com o suporte de profissionais. "Pretendemos formar um grupo de cadeirantes que utilizará o espaço sob a avaliação de fisioterapeuta e orientação de educador físico. Mesmo o acesso sendo livre, desejamos que os cadeirantes se exercitem com o suporte de profissionais, evitando lesões e tendo mais qualidade de vida através da prática de esporte", destaca Ilaine, que prevê que as obras de implantação dos novos equipamentos devem estar concluídas na segunda quinzena de julho.

Inclusão, segurança e mais qualidade de vida

No total foram adquiridos pela Prefeitura duas torres de elevação de braços, duas paralelas, uma multi rodas de ombros, uma máquina de bíceps, um jogo de barras e uma bicicleta de mão, com investidos de cerca de R\$ 15 mil na compra destes equipamentos. Entre as diversas funcionalidades dos aparelhos, a secretária Ilaine ressalta que os mesmos possuem travas de segurança, onde o cadeirante pode prender sua cadeira de rodas e fazer o exercício tranquilamente de forma eficaz e sem riscos. "São aparelhos que buscam atender as necessidades físicas dos deficientes, contribuindo para o desenvolvimento dos músculos superiores e, independente de algumas ações básicas, esses aparelhos podem ser utilizados por todos, não só por cadeirantes". Devido a suas adaptações, uma das indicações é que os aparelhos podem ser utilizados por pessoas com certas restrições de mobilidade, inclusive pessoas da terceira idade que possuem algum problema peculiar, podendo ajudar no tratamento ou na prevenção de doenças.

Paralelamente à implantação dos novos equipamentos, a Estação Saúde está recebendo revitalização, bem como os aparelhos que dispõem para a prática de exercícios ao ar livre. A reforma inclui nova pintura e consertos. No começo do ano a o local já havia sido presenteado com duas esteiras novas no valor de R\$ 7 mil, e agora a comunidade conta com quatro esteiras em pleno funcionamento. Além das quatro máquinas, a Estação também disponibiliza gratuitamente aos campo-bonenses bicicletas ergométricas, colchonetes para alongamentos e academia ao ar livre com aparelhos de musculação. No espaço também são realizadas as super-aulas de ginástica, uma ação implementada pela Prefeitura no ano passado onde

dezenas de campo-bonenses se reúnem quinzenalmente para praticarem exercícios ao ar livre. A Estação Saúde fica na Av. dos Estados, s/nº, bairro Centro. O horário de funcionamento é das 7 às 19 horas.

Como se inscrever para o grupo de cadeirantes

Os cadeirantes interessados em participar do grupo supervisionado de exercícios devem entrar em contato com a Secretaria de Saúde fornecendo nome e telefone para que os profissionais possam contatá-los assim que a academia estiver pronta. O contato pode ser feito pelo telefone 3598 8600, ramal 8685, de segunda a sexta-feira, das 12h30min às 18h30min, com Leonor. Assim que o novo espaço estiver apto ao uso, a Secretaria de Saúde definirá dias e horários para o atendimento do grupo.

Conheça melhor os equipamentos

Todas as máquinas com adaptações especiais para cadeirantes possuem adesivos explicativos do modo de utilização, posição inicial e final de cada exercício, indicativos de músculos que estão sendo trabalhados, bem como as devidas advertências, abrangendo também os deficientes visuais, com indicativos na linguagem Braille. Todos os aparelhos são confeccionados em policarbonato com resistência prolongada aos agentes das intempéries. Além de caixa protetora sobre suas engrenagens e partes móveis, os equipamentos também possuem emborrachamento especial com sistema antiderrapante, possibilitando assim o acesso, execução e saída das mesmas com segurança.

Guarujá, SP, vai ganhar academias ao ar livre para pessoas com deficiência

Academias serão instaladas em Pitangueiras e Vicente de Carvalho. Espaço Vida Ativa terá instrutor para auxiliar as pessoas nas atividades.

A cidade de Guarujá, no litoral de São Paulo, terá duas academias ao ar livre adaptadas para pessoas com deficiência. As academias serão instaladas em um prazo aproximado de 60 dias. As academias serão instaladas na Praça dos Expedicionários, em Pitangueiras, e na Rua Guilherme Guinle, em Vicente de Carvalho.

O projeto pretende atingir metas, como melhoria da qualidade de vida, favorecimento da reabilitação física, estímulo à prática de esportes em equipamentos adaptados, utilização do esporte como meio de promoção da inclusão social e o resgate e o estímulo da autoestima com foco na promoção da cidadania.

No espaço haverá máquina de tríceps, máquina de bíceps, máquina puxada alta, máquina supino vertical, máquina remada (sentado), máquina abdominal, máquina twist, máquina giro de punho, jogo de barras, jogo de barras paralelas e bicicleta de mão. O Espaço Vida Ativa terá instrutor para auxiliar os municípios durante as atividades.

O "Espaço Vida Ativa", nome dado ao programa, foi assinado pelo governador Geraldo Alckmin e a prefeita Maria Antonieta de Brito, durante o Encontro do Governo do Estado de São Paulo com os Prefeitos Paulistas, realizado na semana passada, em São Paulo.



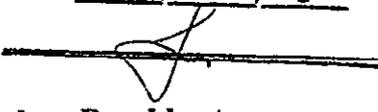
PROTOCOLO GERAL

-04-Jul-2012-15:45-114283-1/1

**Prefeitura de
SOROCABA**
**Gabinete
do Prefeito**

GP-RI-0946/12

Sorocaba, 22 de junho de 2012.

CÓPIA AO VEREADOR
EM 6 / 7 / 12

 Senhor Presidente,

**J. AO EXPEDIENTE EXTERNO
EM**

05 JUL 2012


**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE**

Em atenção ao Requerimento nº 1282/12, de autoria da nobre Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre a possibilidade de implantar Academias ao Ar Livre para deficiente físico e cadeirantes no Parque das Águas e Parque dos Espanhóis de nossa cidade, esclarecemos a V. Exa. que não temos disponibilidade desse tipo de equipamento. O pedido será cadastrado para futuros estudos de viabilidade.

Sendo só o que se nos apresenta, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


**VITOR LIPPI
Prefeito**

Exmo. Sr.
VEREADOR JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
 DD. Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 246/2013

Trata-se de Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginástica adaptados para pessoas com deficiência física no município de Sorocaba e dá outras providências*", de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica obrigado que as academias ao ar livre instaladas nos espaços públicos municipais disponham de equipamentos adaptados para pessoas com deficiência física, como dispõe o Art. 4º da Lei Federal n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Inicialmente, convém mencionar que a matéria já foi objeto de estudos desta Secretaria Jurídica, quando analisou o PL nº 176/2010, de autoria do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, com propósito semelhante.

Na ocasião, esta Secretaria Jurídica concluiu pela inconstitucionalidade formal da proposição, por vício de iniciativa. Tal proposição ainda está tramitando por esta Casa de Leis.

Verificamos que a presente proposição pretende estabelecer a obrigatoriedade das academias ao ar livre, instaladas nos espaços públicos municipais, disporem de equipamentos adaptados para as pessoas com deficiência física.

Em que pesem os elevados propósitos que inspiraram o Nobre Vereador, autor do projeto de lei em análise, a iniciativa legislativa a respeito do tema (serviços públicos) cabe privativamente ao Sr. Prefeito Municipal, uma vez que a matéria interfere em atividade típica da administração pública, inserida nas atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "b" da Constituição Federal¹.

¹ Art. 61

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Aliás, nesse sentido já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vejamos:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 6.570/2006, de Presidente Prudente, emanada de proposição do Legislativo. Imposição de instalação, nos parques municipais, de brinquedos destinados a crianças portadoras de deficiência física, com previsão de penalidades pelo descumprimento. Vício de iniciativa. Violação dos arts. 5º, caput, 25, 47, II, e 144, da Constituição do Estado. Inconstitucionalidade declarada. Ação procedente.

(TJ/SP. ADIn nº 143.352.0/0-00, rei. Des. JOSÉ ROBERTO BEDRAN, j 28.01.2009).

Reforçando tal entendimento, a Lei Orgânica Municipal em simetria com as disposições da Constituição Federal e da Constituição Estadual estabelece que:

"Art. 6º O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

(...)

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município. (g.n.)

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

II- exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;"

Ocorre que cabe ao Sr. Prefeito iniciar o processo legislativo sobre a matéria, uma vez que esta implica em ingerência nas atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município (Art. 38, IV da LOMS), especialmente no que se refere à prerrogativa do Chefe do Executivo na administração dos espaços públicos municipais.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

De fato, só o Poder Executivo pode avaliar a conveniência e oportunidade para implementar ou não o pretendido na proposição, levando em conta todos os fatores envolvidos como, por exemplo, os investimentos públicos necessários, observando sempre a capacidade organizacional e financeira da Administração.

Vale destacar a lição de Hely Lopes Meirelles², *in verbis*:

"Atuando através das leis que elaborar e atos legislativos que editar, a Câmara ditará ao prefeito as normas gerais da administração, sem chegar à prática administrativa. A propósito, têm decidido o STF e os Tribunais Estaduais que é inconstitucional a deslocação do poder administrativo regulamentar do Executivo para o Legislativo.

(...)

Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial."

Ademais, o Desembargador Luiz Elias Tâmbara, leciona que:

"Ao atribuir competência privativa ao Poder Executivo para a iniciativa de leis sobre determinadas matérias, a Constituição levou na devida conta o fato de que sobre elas tem o Poder Executivo melhor visão do que o Legislativo, por as estar gerindo. A administração da coisa pública, não poucas vezes, exige conhecimento que o Legislativo não tem, e outorgar a este Poder o direito de apresentar os projetos que desejasse seria oferecer-lhe o poder de ter iniciativa sobre assuntos que refogem a sua maior especialidade". (TJ/SP. ADI n° 99.351.0/0).

Assim, não há como deixar de reconhecer que o projeto de lei em análise resente-se de inconstitucionalidade formal e afronta o Princípio da Separação dos Poderes (art. 5º da CE), uma vez que interfere no gerenciamento da prestação de serviço público municipal, sob a responsabilidade exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 14ª edição, 2006, p. 605/606.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Por fim, tendo em vista que o PL 176/2010 trata de matéria semelhante e está tramitando nesta Casa de Leis, cabe ao caso a aplicação do disposto no art. 139 do RIC, *in verbis*:

“Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro. (Redação dada pela Resolução nº 371, de 29 de setembro de 2011)”

Face o exposto, a proposição padece de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, uma vez que contraria os arts. 5º e 47, inciso II da Constituição do Estado de São Paulo³, cuja observância é obrigatória pelos Municípios, por força do art. 144 dessa mesma Carta⁴.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 22 de julho de 2013.

Roberta dos Santos Velga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

3 Art. 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

4 Art. 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 246/2013, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginásticas adaptados para pessoas com deficiência física no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 5 de agosto de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PL 246/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que *"Dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginásticas adaptados para pessoas com deficiência física no Município de Sorocaba e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 15/18).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende tornar obrigatória a disponibilização de aparelhos de ginástica destinados a atender pessoas com deficiência física.

Ocorre que as providências pretendidas no presente PL têm cunho eminentemente administrativo, e, portanto, são de competência exclusiva do Chefe do Executivo, a quem compete à organização de serviço público, bem como à administração superior da administração pública (61, II e VIII da LOMS).

Ademais, verifica-se que a proposição implica em ingerência nas atribuições de órgãos da Administração Direta do Município no que se refere à administração dos parques municipais, matéria esta de iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 38, IV da LOMS.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

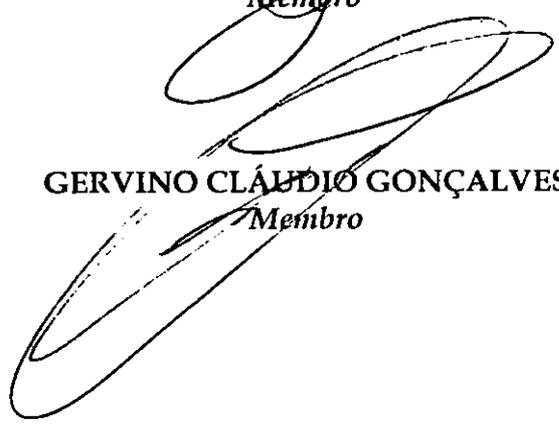
Desse modo, como o PL teve o seu nascedouro no Poder Legislativo, houve prejuízo ao Princípio da Separação entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE), na medida em que interfere em atividade típica da administração pública inserida nas atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe exercer a direção superior da Administração (art. 84, II da CF e art. 47, II da CE e art. 61, II da LOMS).

Ante o exposto, o Projeto de Lei padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

S/C., 5 de agosto de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Membro-Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro



PROJETO enviado ao Executivo *SO. 72/2013*
para manifestação.

EM 14 11 2013

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA *SO. 15/2014*
DESPACHO

*Quilômetro Comps-
Sede Juspec*

EM 27 10 2014

PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO *SO. 30/2014*

APROVADO REJEITADO
EM 27 05 2014

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO *SO. 31/2014*

APROVADO REJEITADO
EM 29 05 2014

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1666

Sorocaba, 14 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando xerocópia do Projeto de Lei n. 246/2013, desta Presidência, *dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginásticas adaptados para pessoas com deficiência física no município de Sorocaba e dá outras providências*, para manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-



SEG- OF- 1063/2013

CÓPIA AO VEREADOR

Sorocaba, 02 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente,

EM 09/12/2013

EM

J. AO PROJETO

09 DEZ 2013

~~JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE~~

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 1666, datado de 14/11//2013, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 246/2013, de autoria dessa presidência, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginásticas adaptados para pessoas com deficiência física no município de Sorocaba e dá outras providências.

Com relação ao Projeto de Lei, conforme esclarecimentos da SERP - Secretaria de Serviços Públicos, informamos que não temos nada a opor, inclusive temos no Centro de Referência de Educação, um conjunto de brinquedos adaptados.

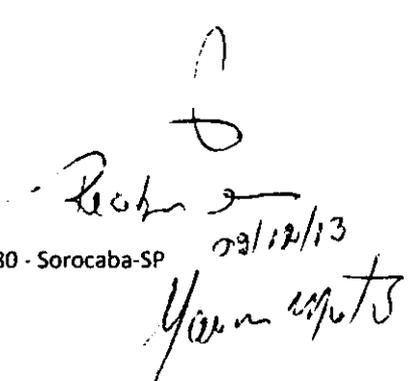
Haveria a necessidade de se conhecer a real demanda e concentração da população a utilizar dos equipamentos, para que, posteriormente esta SERP possa providenciar a aquisição e instalação dos aparelhos adaptados.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


João Leandro da Costa Filho
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP


Recebido
02/12/13
João Leandro



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 246/2013, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginásticas adaptados para pessoas com deficiência física no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de março de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PL 246/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que *“Dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginásticas adaptados para pessoas com deficiência física no Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal da proposição (fls. 15/18). Sendo essa também a posição da Comissão de Justiça da época que se manifestou às fls. 20/21.

Ocorre que na Sessão Ordinária nº 15/2014, de 27 de março de 2014, o Plenário deliberou pelo reenvio da proposição à Comissão de Justiça atual para emissão de novo parecer.

Procedendõ à análise da propositura, observamos que na Sessão Ordinária nº 72/2013, de 14 de novembro de 2013, a presente proposição foi encaminhada para a oitiva do Senhor Prefeito Municipal, que se manifestou às fls. 23 favorável à proposição, inclusive afirmando que já existe um conjunto de brinquedos adaptados no Centro de Referência de Educação.

Dessa forma, ousamos rever o entendimento, anteriormente exarado pela Comissão de Justiça, uma vez que além da manifestação favorável do Poder Executivo, constatamos que a proposição encontra respaldo legal no art. 23, inciso II da Constituição Federal, bem como no art. 33, I, “a” da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”(g.n.)

“Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”(g. n.)

Por fim, alertamos que está tramitando nesta Casa de Leis o PL nº 176/2010, de autoria do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto que trata de matéria semelhante à da presente proposição, cabendo ao caso a aplicação do disposto no art. 139 do RIC, *in verbis*:

“Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro. (Redação dada pela Resolução nº 371, de 29 de setembro de 2011)”

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 1º de abril de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 246/2013, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginásticas adaptados para pessoas com deficiência física no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.. 15 de abril de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

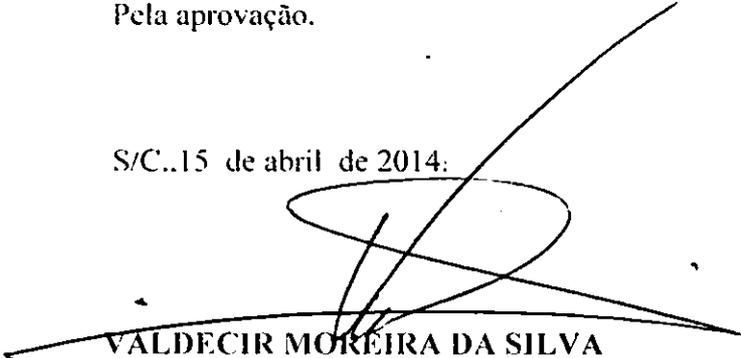
Nº

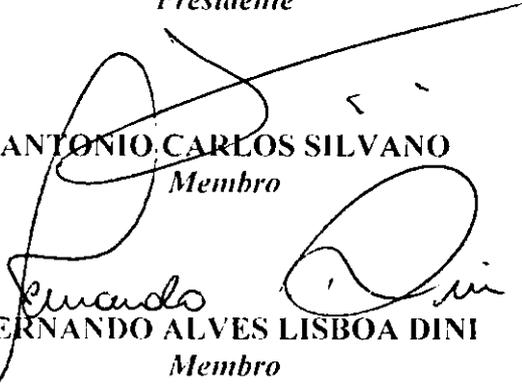
COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

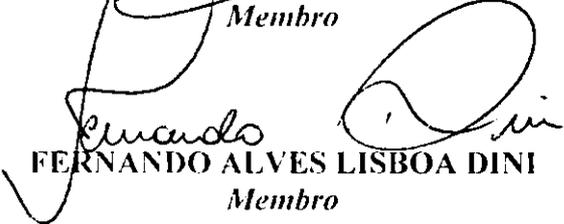
SOBRE: o Projeto de Lei n. 246/2013, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginásticas adaptados para pessoas com deficiência física no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C..15 de abril de 2014:


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: o Projeto de Lei n. 246/2013, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginásticas adaptados para pessoas com deficiência física no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.. 15 de abril de 2014.

JOSE APOLO DA SILVA
Presidente

ANSELMO RODIM NETO
Membro

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: o Projeto de Lei n. 246/2013, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginásticas adaptados para pessoas com deficiência física no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C..15, de abril de 2014.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0488

Sorocaba, 29 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163 e 164/2014, aos Projetos de Lei nºs 482/2013, 21, 95/2014, 433, 343/2013, 82, 83, 191, 195, 219/2014, 79/2009, 176/2010, 246, 238 e 350/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 162/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginásticas adaptados para pessoas com deficiência física no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica obrigado que as academias ao ar livre instaladas nos espaços públicos municipais disponham de equipamentos adaptados para pessoas com deficiência física, como dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE JUNHO DE 2014 / Nº 1.641

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 18.517/2014)
LEI Nº 10.883, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

(Dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginásticas adaptados para pessoas com deficiência física no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 246/2013 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado que as academias ao ar livre instaladas nos espaços públicos municipais disponham de equipamentos adaptados para pessoas com deficiência física, como dispõe o Art. 4º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Junho de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.883, de 23 de Junho de 2014, foi afixado no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Junho de 2014.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Considerando que, as academias ao ar livre se tornaram uma grande demanda social por uma vida saudável, são diversos pedidos para instalação e sua utilização é frequente nos parques, praças e demais espaços de uso público.

Desde sua adoção são diversos os modelos existentes com as mais variadas opções de trabalho muscular, inclusive com modelos adaptados para pessoas portadoras de necessidades especiais, entretanto, Sorocaba ainda não conta com estes modelos, fato este que contraria a Lei Federal nº 10.098/2000 que determina em seu Art. 4º que o mobiliário urbano deve ser adaptado para promover acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Diante destas argumentações conclamamos os Pares a aprovar a presente proposição.





(Processo nº 16.517/2014)

LEI Nº 10.883, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

(Dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginásticas adaptados para pessoas com deficiência física no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 246/2013 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

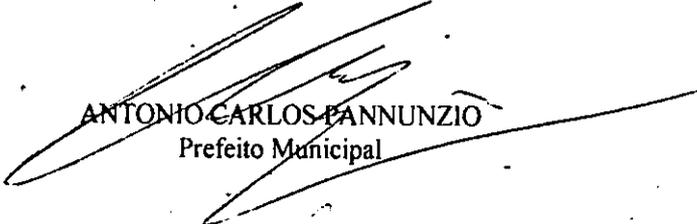
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado que as academias ao ar livre instaladas nos espaços públicos municipais disponham de equipamentos adaptados para pessoas com deficiência física, como dispõe o Art. 4º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

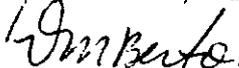
Palácio dos Tropeiros, em 23 de Junho de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.883, de 23/6/2014 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que, as academias ao ar livre se tornaram uma grande demanda social por uma vida saudável, são diversos pedidos para instalação e sua utilização é frequente nos parques, praças e demais espaços de uso público.

Desde sua adoção são diversos os modelos existentes com as mais variadas opções de trabalho muscular, inclusive com modelos adaptados para pessoas portadoras de necessidades especiais, entretanto, Sorocaba ainda não conta com estes modelos, fato este que contraria da Lei Federal nº 10.098/2000 que determina em seu Art. 4º que o mobiliário urbano deve ser adaptado para promover acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Diante destas argumentações conclamamos os Pares a aprovar a presente proposição.